



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.946, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 144/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, onde esta será responsável pela prestação de serviços de implementação, treinamento e manutenção de sistema para gestão da Secretaria Municipal de Educação, das escolas e centros de educação infantil de Birigui.

**ART. 2º.** O convênio a ser firmado, consoante minuta da presente Lei, tem por escopo a mutua cooperação financeira, visando a prestação de serviço de um sistema *on-line* para gestão das atividades da Secretaria Municipal de Educação, de todas as escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Município repassará mensalmente para a Fundação Municipal de Ensino de Birigui, o valor de R\$ 582,16 (quinhentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) mensais, por unidade, que corresponde a prestação de serviços de implantação, treinamento e manutenção do sistema, sendo este valor reajustado anualmente pelo índice IPCA/IBGE.

**ART. 3º.** A implementação, treinamento e manutenção, serão realizados por profissionais capacitados, devidamente selecionados pela Fundação Municipal de Ensino de Birigui, a qual possui o direito de propriedade da criação e modificação do sistema, tendo a Prefeitura Municipal local, através da Secretaria Municipal de Educação, somente o direito de uso do mesmo.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 4º.** O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, até completar 5 (cinco) anos da assinatura do Convênio primitivo.

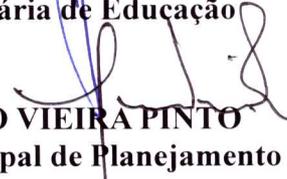
**ART. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**ART. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de novembro de dois mil e vinte.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**MEIRIANE APARECIDA BELTRAN**  
Secretária de Educação

  
**FABIO VIEIRA PINTO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA**  
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## Minuta do Termo de Convênio

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, E, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS DE BIRIGUI.**

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Simões, nº 04, Centro, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 51.109.049/0001-18, neste ato representada por seu Secretário Executivo, \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, ora em diante denominada **CONVENIADA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça James Mellor s/nº (Paço Municipal), Centro, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 46.151.718/0001-80, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, firmam o presente **Convênio**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **Convênio** tem por objeto A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS DE BIRIGUI.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município repassará mensalmente para a Fundação Municipal de Ensino de Birigui, o valor de R\$ 582,16 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos) mensais, por unidade, que corresponde a prestação de serviços de implementação, treinamento e manutenção do sistema, sendo este valor reajustado anualmente pelo índice IPCA/IBGE.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

A Conveniada se compromete com a prestação de serviços de implementação, treinamento e manutenção, que serão realizados por profissionais capacitados, devidamente selecionados pela Fundação Municipal de Ensino de Birigui, ora conveniada, a qual possui o direito de propriedade da criação e modificação do sistema, tendo a Prefeitura Municipal local, através da Secretaria Municipal de Educação, somente o direito de uso do mesmo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS DO PRESENTE CONVÊNIO**

As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até completar 05 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da **Comarca de Birigui/SP**, para dirimir as dúvidas acaso originadas deste **Convênio**, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

Birigui/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Município:

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal de Birigui**

Fundação:

\_\_\_\_\_  
**Secretário Executivo**  
**FUMDEB**